

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 556

-Dispõe sobre subvenções

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

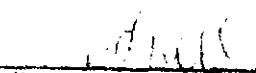
Artº 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1970, subvenções às seguintes entidades, observados os respectivos valores:

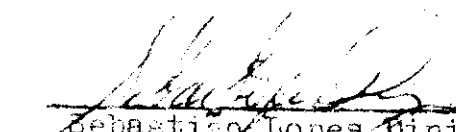
A Campanha de Merenda Escolar.....	1.000,00
Ao Ginásio Moderno (Bolsas de Estudos).....	10.000,00
A Fundação Cultural "Dr. Pedro Leopoldo".....	10.000,00
Ao Movimento de Estudos, Trabalho e Arte (Meta).....	1.000,00
A Maternidade e a Infância "Dr. Eugênio G. Carvalho".	5.000,00
Centro Espírita "Bezerra de Menezes".....	750,00
Ancionato "Lindolfo José Ferreira".....	300,00
Obras Sociais (Centro Espírita "Sheila").....	800,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Ferreiras.....	150,00
Obras Sociais da Capela da Vila Magalhães.....	300,00
Obras Sociais da Capela da Vila São Geraldo.....	300,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Vera Cruz de Minas.....	200,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Fidalgo.....	200,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Santo Antônio da Barra.	100,00
Obras Sociais da S.S.V.P. do Dr. Lund.....	200,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Taboara.....	150,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Paroia de Santo Antº....	200,00
Obras Sociais da S.S.V.P. de Pedro Leopoldo.....	600,00
Obras Sociais da Igreja Evangélica.....	200,00
Caixa Funerária.....	300,00
Lactário de Pedro Leopoldo.....	150,00
Liga Auxiliar Operária.....	300,00

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 9 de dezembro de 1969.


Cesar Juliano de Salles
Prefeito Municipal


Sebastião Lopes Diniz
Diretor Administrativo